



500 812080 (1.01)

UNIÃO SPORT CLUBE DE MIRA SINTRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

- 1- O UNIÃO SPORT CLUBE DE MIRA SINTRA é uma associação desportiva, recreativa e cultural, tem a sua sede em Mira Sintra e funciona por tempo indeterminado.
- 2- Regular-se-á pelos presentes estatutos e um regulamento interno.

Artigo 2º

O seu objectivo consiste na promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados e outras actividades que a Assembleia Geral resolva que devem ser exercidas com vista à prossecução daqueles fins.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 3º

- 1- São Sócios os que se inscrevam nessa qualidade, aceitem os Estatutos e o Regulamento Interno e sejam admitidos pela Direcção de acordo com o mesmo Regulamento.
- 2- As categorias de sócios, os direitos, os deveres e as penalidades, são as definidas no Regulamento Interno.
- 3- Cada sócio pagará uma jóia inicial e uma quota mensal, cujo o montante será fixado em Assembleia Geral.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 4º

Os Órgãos Sociais do União Sport Clube de Mira Sintra são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, todos eleitos em Assembleia Geral por voto directo e secreto.



UNIÃO SPORT CLUBE DE MIRA SINTRA

T. S. S.
[Handwritten signature]

Artigo 5º

- 1- A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
- 2- Se à hora marcada não se verificar a existência de "quorum", a Assembleia Geral poderá deliberar em segunda convocação com um qualquer número de associados presentes.

Artigo 6º

A Assembleia Geral terá uma Mesa formada por três Elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas das reuniões das Assembleias Gerais.

Artigo 7º

A Direcção será composta no mínimo por nove associados, sendo um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Tesoureiro - Adjunto, um Secretário e Vogais, competindo-lhes a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

Artigo 8º

O Clube obriga-se por duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 9º

O Conselho Fiscal será composto por três associados sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.

Artigo 10º

A competência e forma de funcionamento dos Órgãos Sociais são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos cento e setenta e cento e setenta e nove do Código Civil.

Artigo 11º

No que estes Estatutos sejam omissos aplicam-se as disposições respectivas da Lei, designadamente os artigos 167.º a 184.º do Código Civil.

Artigo 12.º

A vida interna da Associação e das respectivas actividades rege-se ainda, por um Regulamento Interno, cuja a aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.